



The European Law Students' Association

PORTUCALENSE

**REGULAMENTO
ELEITORAL DA *THE
EUROPEAN LAW
STUDENT'S
ASSOCIATION –
PORTUCALENSE***



The European Law Students' Association
PORTUCALENSE

REGULAMENTO ELEITORAL

ELSA Portucalense

Associação Europeia de Estudantes de Direito da Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplicar-se-á a qualquer eleição para os órgãos sociais da Associação Europeia de Estudantes de Direito da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, doravante designada por ELSA Portucalense.

Artigo 2º

Eleições

1. As eleições para a Direção, Mesa da Assembleia-Geral e Conselho Fiscalização realizam-se anualmente e decorrem após o Conselho Geral Nacional Ordinário da Primavera, no máximo, até ao último dia do mês julho.
2. A marcação das eleições é feita em Assembleia-Geral, com pelo menos quinze dias de antecedência à sua realização, pela Mesa da Assembleia-Geral, ouvida a Direção.
3. As eleições para a Direção são independentes e simultâneas.

Artigo 3º

Direito de Sufrágio

1. O sufrágio é direto, universal e secreto.
2. Têm direito de sufrágio todos os associados ELSA Portucalense, salvo incapacidade prevista na presente lei.

Artigo 4º

Candidaturas

1. A apresentação de candidaturas deverá ser feita até ao sétimo dia, inclusive, posterior à marcação da data das eleições, para o e-mail da Mesa da Assembleia Geral.
2. As candidaturas para a Direção são individuais, devendo o candidato apresentar uma carta de motivação, juntamente com o *Curriculum Vitae*.
3. É eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos favoráveis validamente expressos.
4. No caso de empate entre candidatos ao mesmo cargo da Direção, deverá marcar-se uma Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos Estatutos, onde se realizará nova votação para efeitos de desempate em dado cargo.
5. As candidaturas para a mesa da Assembleia-Geral e para o Conselho Fiscalização fazem-se por lista, devendo os candidatos apresentar documento escrito, no qual refiram os seus nomes completos, e cargos a que respetivamente se candidatam, sob a forma de texto bem como a Carta de Motivação da lista.
6. Será eleita a lista que obtiver a maioria dos votos favoráveis validamente expressos.

Artigo 5º

Capacidade Eleitoral

Todo o associado efetivo inscrito até 90 dias anteriores ao ato e com as quotas regularizadas tem capacidade eleitoral.

Artigo 6º

Elegibilidade

Todo o associado efetivo inscrito até 90 dias anteriores ao ato e com as quotas regularizadas tem legitimidade para ser eleito para qualquer órgão social.

Artigo 7º

Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral será zelado por uma Comissão Eleitoral.
2. Fazem parte da Comissão Eleitoral o Presidente da Direção, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e o Presidente do Conselho Fiscalização cessantes.
3. No caso de algum dos membros da Comissão Eleitoral ser candidato ao mandato subsequente, deverá ser substituído por um membro do mesmo órgão eleito.
4. No caso de não existirem candidatos nas condições previstas no número anterior, o cargo deverá ser preenchido por atuais membros dos órgãos sociais que não se recandidatem ao mandato subsequente.
5. A comissão eleitoral constitui-se imediatamente após a marcação das eleições.
6. Compete à comissão eleitoral lavrar em ata os resultados das eleições.

Artigo 8º

Período de Campanha Eleitoral

1. O período de campanha eleitoral realizar-se-á em momento previamente definido pela Comissão Eleitoral, não devendo este exceder um total de quatro dias.
2. Posteriormente ao período de campanha eleitoral dever-se-á seguir pelo menos um dia de reflexão.
3. Cabe à Comissão Eleitoral averiguar eventuais infrações e tomar as medidas necessárias para recuperar a normalidade do processo eleitoral.

Artigo 9º

Cadernos Eleitorais

1. Fazem parte dos cadernos eleitorais apenas os associados com capacidade eleitoral.
2. Os cadernos eleitorais são disponibilizados pelo Secretário-Geral à Comissão Eleitoral.
3. Os cadernos eleitorais não podem, em momento algum, ser divulgados sob pena de violação do Regime Geral de Proteção de dados.

Artigo 10º

Impugnação das Eleições

1. Qualquer lista ou candidato aos órgãos sociais poderá, no prazo de dois dias após as eleições, pedir a impugnação das mesmas à Comissão Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral deverá apreciar a pertinência do pedido e deliberar de acordo com os fundamentos apresentados, ouvidas as restantes partes, no prazo máximo de três dias.
3. Em situações de especial obscuridade, deverá a Comissão Eleitoral servir-se do critério da dúvida razoável.
4. A decisão será tornada pública, por meios idóneos, juntamente com o pedido de impugnação.
5. Da decisão da Comissão Eleitoral pode haver recurso para o Conselho Fiscalização que terá de apreciar, no prazo de 10 dias, em Reunião Extraordinária desse mesmo órgão social.

Artigo 11º

Tomada de Posse

1. A Direção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho de Fiscalização tomarão posse automaticamente no dia 1 de agosto de cada ano civil.
2. A posse formal deverá ser conferida, em sessão pública, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, até trinta dias após o início do ano letivo.

Artigo 12º

Início de Vigência

O presente regulamento entrará em vigor com a sua aprovação em Assembleia-Geral.